

PARECER CME Nº 34, de 05/12/2017	
Interessado: Sistema Municipal de Ensino de CascateL	
Município: CascateL	
Assunto: Parecer sobre o Chamamento Público Nº 10/2017/SEMED – Educação Infantil	
Câmara de Legislação e Normas	Sessão realizada em: 05/12/2017

I - RELATÓRIO

Em 20 de novembro de 2017 a SEMED protocolou no CME a “análise pedagógica” referente ao chamamento público Nº 10/2017/SEMED – EDUCAÇÃO INFANTIL”, cumprindo assim com o disposto no Art. 2º da Deliberação 01/2017/CME.

Na reunião plenária do dia 21/11/2017 a presidente do CME no uso de suas atribuições encaminhou a referida análise para a Câmara de Legislação e Normas a fim de dar prosseguimento ao trâmite legal.

A Câmara de Legislação e Normas apreciou a análise, realizada pela SEMED, das Organizações da Sociedade Civil que foram classificadas pelo chamamento público, sendo elas a OSC – Associação Protetora da Infância Província do PR – Centro de Educação Infantil Passionista João Paulo II e a OSC – Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida.

Com base no documento apresentado pela SEMED, a Câmara de Legislação e Normas pondera que conforme o Art. 3º da Deliberação 01/2017/CME a SEMED deveria encaminhar ao CME “[...] análise realizada com **justificativa sobre a necessidade e importância** [...]” de realizar tal chamamento público para a celebração de parceria ou similar com a OSC.

A justificativa apresentada pela SEMED foi de que a parceria com essas duas OSC “estará contribuindo para a redução expressiva da demanda de crianças na lista de espera junto ao setor de Cadastro Único de vagas da Secretaria Municipal de Educação (CADUN)”.

Com base em dados do CADUN, o município de CascateL ainda não universalizou a Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade. Ressaltamos que de acordo com a Lei Nº

6.496/2015, do PME, o município de CascateL tem prazo para universalizar a Educação Infantil de 0 a 3 anos de idade e deverá organizar meios para zerar a demanda existente.

Como um dos meios legais para o atendimento a Educação Infantil é a realização de parcerias com OSC a Câmara de Legislação e Normas, do Conselho Municipal de Educação de CascateL, considera apropriado e coerente essas parcerias e se preocupa com o fato de que apenas duas Associações se inscreveram e foram classificadas.

Nesse sentido, compreendemos que a SEMED repense os critérios do chamamento público e analise os fatores que influenciaram a não adesão ao mesmo pelas entidades que já possuem convênio com o Município de CascateL.

II – CONCLUSÃO DA CÂMARA DE LEGISLAÇÃO E NORMAS

Considerando a análise pedagógica referente ao chamamento público Nº 10/2017/SEMED – Educação Infantil, realizada pela SEMED, em cumprimento a Deliberação CME Nº 01/2017 e Parecer CME Nº 11/2017, a Câmara de Legislação e Normas emite PARECER FAVORÁVEL quanto a celebração de parceria com a OSC – Associação Beneficente Nossa Senhora Aparecida e a OSC – Associação Protetora da Infância Província do Paraná.

É o Parecer.

Assinatura dos membros da Câmara de Legislação e Normas

Fausto Alencar Irschlenger.....

Claudia Pagnoncelli.....

Vanderlei Augusto da Silva.....

CascateL, 05 de dezembro de 2017.

III – CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O Conselho Pleno aprova por unanimidade de votos o presente Parecer.

Assinatura dos Conselheiros Presentes

Presidente Claudia Pagnoncelli.....

Fausto Alencar Irschlenger.....



MUNICÍPIO DE CASCATEL – ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CASCATEL
Lei Municipal nº 5.694 de 22/12/2010
Rua D. Pedro II, 1781 – Centro – CascateL – Paraná
Fone/Fax: (45) 4001-2870



Juliana Eitel Bohnenberger.....
Vanderlei Augusto da Silva.....
Marijane Zanotto.....
Neonildo Ribeiro Martins.....
Rosane Aparecida Brandalise Corrêa.....
Reinaldo Reche Junior.....
Cristini Colleoni Cavalca.....
Suplente no exercício da titularidade Mirian Salete Vicentini.....
Suplente no exercício da titularidade José Cesar Sagrilo.....

CascateL, 05 de dezembro de 2017.